



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SISTEMA DE GARANTIAS DOS DIREITOS DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES

TIAGO LOPES PEREIRA

**ADOLESCENTES E O DIREITO À VIDA:
ENTRE A PROTEÇÃO INTEGRAL E A LETALIDADE**

BELÉM/PA
2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBDSistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará

Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

P436a Pereira, Tiago Lopes.
Adolescentes e o direito à vida: entre a proteção integral e a letalidade / Tiago Lopes Pereira. — 2022.
21 f.

Orientador(a): Prof^ª. Dra. Georgina Negrão Kalife Cordeiro
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) -
Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação,
Especialização em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e
Adolescentes, Belém, 2022.

1. Letalidade. I. Título.

CDD 016.37

TIAGO LOPES PEREIRA

**ADOLESCENTES E O DIREITO À VIDA:
ENTRE A PROTEÇÃO INTEGRAL E A LETALIDADE**

Projeto de Intervenção apresentado à Especialização em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, da Universidade Federal do Pará, como parte dos requisitos necessários para obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Georgina Negrão Kalife Cordeiro

BELÉM/PA
2022

TIAGO LOPES PEREIRA

**ADOLESCENTES E O DIREITO À VIDA:
ENTRE A PROTEÇÃO INTEGRAL E A LETALIDADE**

Projeto de Intervenção apresentado à Especialização em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, da Universidade Federal do Pará, como parte dos requisitos necessários para obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Georgina Negrão Kalife Cordeiro

Data da avaliação: 01 /12 / 2022.

Conceito: EXELENTE.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Georgina Negrão Kalife Cordeiro
(Orientadora – ICED/UFGA)

Prof.^a Ma. Max André Costa Correa

Prof.^a Dr.^a Celi da Costa Silva Bahia

**ADOLESCENTES E O DIREITO À VIDA:
ENTRE A PROTEÇÃO INTEGRAL E A LETALIDADE**

Tiago Lopes Pereira

Bacharel em Direito – Universidade Federal do Pará

lopes_advogado@yahoo.com.br

RESUMO

Partindo de olhares a diferentes indicadores que demonstram os índices de violências e letalidade de crianças e adolescentes no Brasil e, mais especificamente, no estado do Pará, vislumbramos a necessidade de analisar em que medida a proteção integral – em especial no que tange aos adolescentes – vem sendo banalizada ou mesmo negligenciada pelo Estado. Neste sentido, objetivamos analisar como e se tem sido assegurada a garantia da proteção integral aos adolescentes na cidade de Belém (e região metropolitana), contextualizando situações de negligência ou descaso do Estado, e como isto repercute na violação do direito à vida. Assim, delineamos aqui alguns conceitos base, quais sejam: proteção integral; racismo de Estado e letalidade. Para a execução do plano de intervenção, propomos desde a elaboração de materiais específicos com dados obtidos nos indicadores nacionais já existentes, até a construção de um monitoramento local dos índices de letalidade da juventude, que terá um sistema de avaliação e acompanhamento contínuo, participativo e coletivo de diferentes atores, tanto aqueles envolvidos nas políticas públicas de segurança quanto em outras políticas e, ainda, representantes da sociedade civil e movimentos sociais. Faz-se mister pensar que este projeto não agradará alguns setores e isto talvez seja uma de suas maiores limitações. Mas há outras brechas que podem ser encontradas para que ele se desenvolva, em especial nos espaços da sociedade civil e nos espaços de vigilância social. Pensar futuros é um desafio, mais ainda quando se trata do futuro de pessoas socialmente estigmatizadas.

Palavras-chave: Adolescentes; Proteção Integral; racismo de Estado; letalidade.

**TEENAGERS AND THE RIGHT TO LIFE:
BETWEEN INTEGRAL PROTECTION AND LETHALITY**

ABSTRACT

From looking at different indicators that demonstrate the rates of violence and lethality of children and adolescents in Brazil and, more specifically, in the state of Pará, we envision the need to analyze the extent to which comprehensive protection – especially with regard to adolescents – has been trivialized or even neglected by the State. In this sense, we aim to analyze how and if the guarantee of full protection to adolescents in the city of Belém (and metropolitan region) has been ensured, contextualizing situations of neglect or neglect of the State, and how this has repercussions on the violation of the right to life. Thus, we outline here some basic concepts, which are: integral protection; state racism and lethality. For the implementation of the intervention plan, we propose from the elaboration of specific materials with data obtained in existing national indicators, to the construction of a local monitoring of youth lethality rates, which will have a system of continuous, participatory and collective evaluation and monitoring of different actors, both those involved in public security policies and other policies and, representatives of civil society and social movements. It is necessary to think that this project will not please some sectors and this may be one of its greatest limitations. But there are other loopholes that can be found for it to develop, especially in civil society spaces and in social surveillance spaces. Thinking about futures is a challenge, even more so when it comes to the future of socially stigmatized people.

Keywords: Teenagers; Integral Protection; State racism; lethality.

SUMÁRIO

| | | |
|------------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 06 |
| 2 | OBJETIVOS | 09 |
| 2.1 | Objetivo geral | 09 |
| 2.2 | Objetivos específicos | 10 |
| 3 | METODOLOGIA | 10 |
| 4 | REFERENCIAL TEÓRICO | 11 |
| 5 | PLANO DE AÇÃO | 15 |
| 6 | SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO | 16 |
| 7 | RECURSOS | 18 |
| 7.1 | Recursos humanos | 18 |
| 7.2 | Recursos Materiais | 18 |
| 7.3 | Recursos Financeiros | 18 |
| 8 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 18 |
| | REFERÊNCIAS | 19 |

1 INTRODUÇÃO

Há uma série de estudos que vem demonstrando que, apesar dos investimentos e leis criadas no Brasil na tentativa de cuidar e proteger a infância e a adolescência em nosso país, os índices de violência e letalidade seguem na contramão do que preceitua a proteção integral. De acordo com Mattioli e Oliveira (2013, p. 18)

A doutrina da proteção integral, que **significou grande avanço no sistema de proteção dos direitos humanos de crianças**, está assentada sob três pilares:

1º) reconhecimento da peculiar condição da criança e jovem como pessoa em desenvolvimento, titular de proteção especial; 2º) crianças e jovens têm direitos à convivência familiar; 3º) as Nações subscritoras obrigam-se a assegurar os direitos insculpidos na Convenção com absoluta prioridade. (Grifo nosso).

Cabe pontuar que, ainda hoje, há resquícios das legislações menoristas que se implementaram no Brasil desde seu período imperial e foram se perpetuando até o período da ditadura militar no século XX, passando desde os modelos das Casas de Correção no Brasil Império, aos modelos assistenciais/caritativos da igreja católica, às práticas de caridade e higienistas das entidades assistenciais, à ideia de uma infância pobre e potencialmente perigosa no Código Mello Mattos. A doutrina da situação irregular que se segue no período da ditadura militar, reforça o ideário de infância em condição de abandono ou em vias de tornar-se delinquente, construindo uma relação direta entre pobreza, delinquência e perigo (MATTIOLI & OLIVEIRA, 2013).

Tais resquícios são normalizados através das práticas discursivas reproduzidas diariamente nas mídias, seja nos programas de TV policiais, seja nas redes sociais ou mesmo em campanhas de candidatos nos períodos eleitorais. O discurso hegemônico ainda transparece este olhar pautado na punição/correção/segregação, ou ainda, onde a pobreza é tida como sinônimo de delinquência, seguindo em direção oposta à proposição e execução de políticas e ações que diminuam desigualdades. A proposição de redução da maioria penal e a normalização da morte de jovens representam muito deste imaginário social (HAMOY, 2015).

De acordo com Negreiros (2017, p. 24),

Do ponto de vista jurídico-legal, o Brasil experimentou avanços no trato de crianças e adolescentes a partir da década de 1990, com a assunção de uma doutrina de proteção integral desses segmentos sociais, respaldando a formulação de um conjunto de políticas e serviços que podem ser ilustrados através de mecanismos, convenções e acordos internacionais para a proteção à infância e à adolescência. O ECA (BRASIL, 1990), como expressão desse marco legal, expressa os direitos da população infanto-

juvenil brasileira, pois afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, a necessidade de especial respeito e atenção à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o valor prospectivo da infância e da adolescência e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade. “O que torna as crianças e os adolescentes merecedores da proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado; devendo este último atuar mediante políticas públicas e sociais na defesa de seus direitos.” (BRASIL, 2012. p. 14).

Neste sentido, pensar como se prática e/ou implementa ou não a proteção integral é caminho analítico também para a compreensão dos elevados índices de letalidade de adolescentes no Brasil. Por isso, faz-se necessário visualizarmos em que níveis estão estes índices e o que eles nos dizem da realidade da população brasileira. Conforme aponta o Mapa da Violência 2016 (WAISELFISZ, 2016, p. 49), no que tange à idade:

Como vimos constatando desde o primeiro Mapa da Violência, divulgado em 1998, **a principal vítima da violência homicida no Brasil é a juventude**. Na faixa de 15 a 29 anos de idade, o crescimento da letalidade violenta foi bem mais intenso do que no resto da população. Vemos, pela Tabela 8.1, que, no conjunto da população, o número de HAF passou de 6.104, em 1980, para 42.291, em 2014: crescimento de 592,8%. Mas, na faixa jovem, este crescimento foi bem maior: pula de 3.159 HAF, em 1980, para 25.255, em 2014: crescimento de 699,5%. (Grifo nosso).

Tabela A6: I82a 8.1. Número de homicídios por AF: Total e Jovem (15 a 29 anos) - Vitimização Juvenil (%). Brasil, 1980/2014*.

| Ano | Vítimas | | Vítim. | Ano | Vítimas | | Vítim. |
|------|---------|--------|---------|----------------|---------|---------|---------|
| | Total | Jovem | Juvenil | | Total | Jovem | Juvenil |
| 1980 | 6.104 | 3.159 | 51,8 | 2000 | 30.865 | 18.252 | 59,1 |
| 1981 | 6.452 | 3.325 | 51,5 | 2001 | 33.401 | 19.800 | 59,3 |
| 1982 | 6.313 | 3.118 | 49,4 | 2002 | 34.160 | 20.567 | 60,2 |
| 1983 | 6.413 | 3.215 | 50,1 | 2003 | 36.115 | 21.755 | 60,2 |
| 1984 | 7.947 | 4.061 | 51,1 | 2004 | 34.187 | 20.827 | 60,9 |
| 1985 | 8.349 | 4.482 | 53,7 | 2005 | 33.419 | 20.336 | 60,9 |
| 1986 | 8.803 | 4.750 | 54,0 | 2006 | 34.921 | 20.939 | 60,0 |
| 1987 | 10.717 | 5.711 | 53,3 | 2007 | 34.147 | 20.546 | 60,2 |
| 1988 | 10.735 | 5.760 | 53,7 | 2008 | 35.676 | 21.475 | 60,2 |
| 1989 | 13.480 | 7.513 | 55,7 | 2009 | 36.624 | 21.912 | 59,8 |
| 1990 | 16.588 | 9.193 | 55,4 | 2010 | 36.792 | 21.843 | 59,4 |
| 1991 | 15.759 | 8.560 | 54,3 | 2011 | 36.737 | 21.594 | 58,8 |
| 1992 | 14.785 | 7.718 | 52,2 | 2012 | 40.077 | 23.867 | 59,6 |
| 1993 | 17.002 | 9.317 | 54,8 | 2013 | 40.369 | 23.984 | 59,4 |
| 1994 | 18.889 | 10.455 | 55,3 | 2014* | 42.291 | 25.255 | 59,7 |
| 1995 | 22.306 | 12.168 | 54,6 | Total | 830.420 | 481.683 | 58,0 |
| 1996 | 22.976 | 12.428 | 54,1 | Δ % 1980/2003 | 491,7 | 588,7 | 16,4 |
| 1997 | 24.445 | 13.680 | 56,0 | Δ % 2003/2014* | 17,1 | 16,1 | -0,9 |
| 1998 | 25.674 | 14.643 | 57,0 | Δ % 1980/2014* | 592,8 | 699,5 | 15,4 |
| 1999 | 26.902 | 15.475 | 57,5 | | | | |

Fonte: Processamento Mapa da Violência 2016. *2014: dados preliminares.

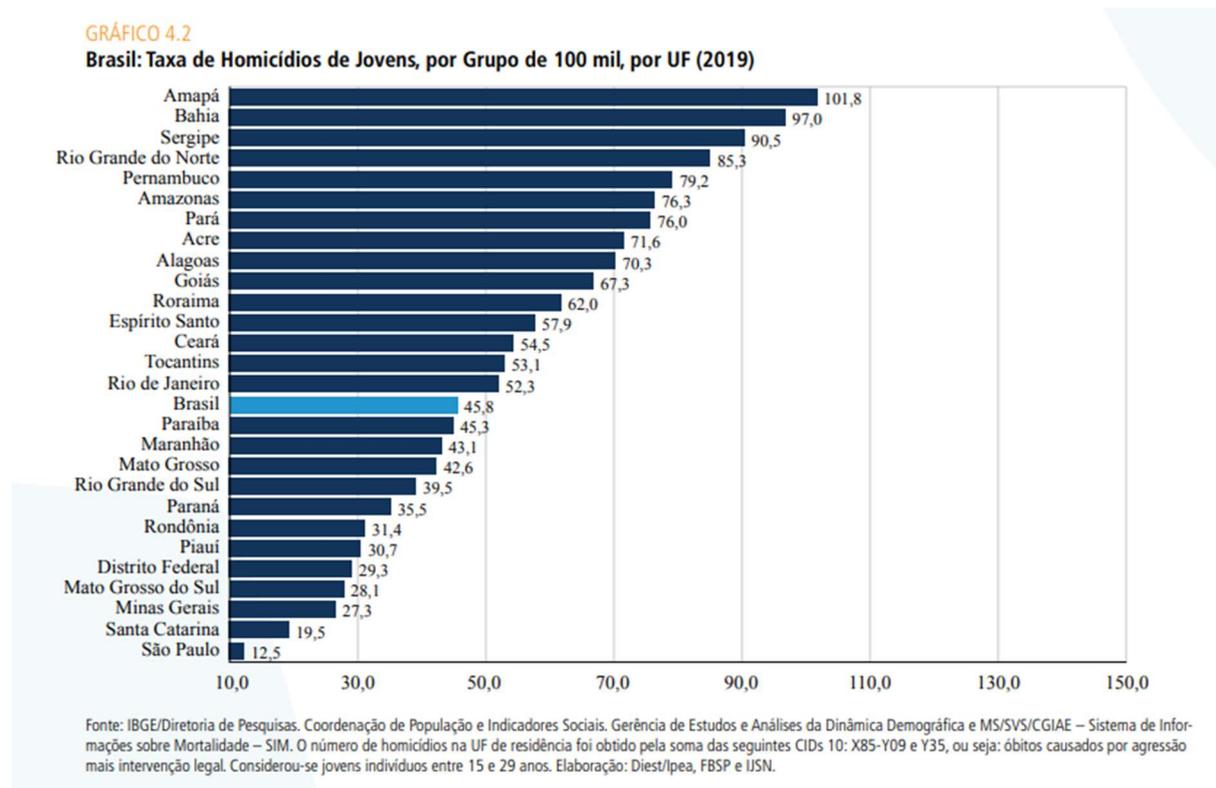
Já no Atlas da Violência – 2021 (CERQUEIRA *et al*, 2021. p. 27), ao tratar da violência letal da juventude, nos apresenta que:

Considerando a série histórica dos últimos onze anos (2009-2019), foram 333.330 jovens (15 a 29 anos) vítimas da violência letal no Brasil. São centenas de milhares de indivíduos que não tiveram a chance de concluir sua vida escolar, de construir um caminho profissional, de formar sua própria família ou de serem reconhecidos pelas

suas conquistas no contexto social em que vivem.

Construindo um olhar mais específico à região Norte e ao estado do Pará, em especial no município de Belém, onde vários adolescentes têm suas vidas ceifadas antes de atingir a idade adulta, de acordo com o Atlas da Violência (CERQUEIRA *et al.*, 2021), o Estado do Pará teve uma taxa de mortalidade de 53,2 mortes para cada cem mil habitantes no ano de 2018. Este elevado índice de letalidade, por si só, já poderia ser o ponto de partida para se pensar em efetuar um estudo acerca da letalidade no Estado do Pará.

No gráfico abaixo, podemos visualizar o percentual de homicídios de jovens por UF, o que nos dá um panorama de como está aqui no Pará.



Fonte: Atlas da Violência, 2021.

Não podemos deixar de lado outro aspecto de fundamental importância quando falamos da letalidade da juventude no Brasil: a raça. Segundo o Mapa da Violência – 2016 (WASELFISZ, 2016, p. 55), no tangente à cor das vítimas:

No ano de 2003 foram cometidos 13.224 HAF na população branca, em 2014 esse número desce para 9.766, o que representa uma queda de 26,1%. Em contrapartida, o número de vítimas negras passa de 20.291 para 29.813, aumento de 46,9%.

A vitimização negra no país que, em 2003, era de 71,7% (morrem, proporcionalmente, 71,7% mais negros que brancos), pula para 158,9%, em 2014.

Já de acordo com o Atlas da Violência – 2021, **77% das vítimas de homicídio no Brasil são negras** (CERQUEIRA *et al.*, 2021).

Ao analisarmos os dados da última década, vemos que a redução dos homicídios ocorrida no país esteve muito mais concentrada entre a população não negra do que entre a negra. Entre 2009 e 2019, as taxas de homicídio apresentaram uma diminuição de 20,3%, sendo que entre negros houve uma redução de 15,5% e entre não negros de 30,5%, ou seja, a diminuição das taxas homicídio de não negros é 50% superior à correspondente à população negra. Se considerarmos ainda os números absolutos do mesmo período, houve um aumento de 1,6% dos homicídios entre negros entre 2009 e 2019, passando de 33.929 vítimas para 34.446 no último ano, e entre não negros, por outro lado, houve redução de 33% no número absoluto de vítimas, passando de 15.249 mortos em 2009 para 10.217 em 2019 (CERQUEIRA *et al.*, 2021, p. 49).

Estes números acentuados de mortes de pessoas negras também são válidos quando falamos do público juvenil. Aqui no Pará, há casos de chacinas conhecidas e diariamente são noticiadas mortes de adolescentes negros. Pensar de maneira coadunada o que seja a proteção integral de crianças e adolescentes e o que acontece dentro daquilo que podemos chamar de um racismo de Estado, nos permite avaliar de que maneira ocorre a negligência estatal e os impactos negativos que esta gera na vida de adolescentes, levando-os, em alguns casos, à morte.

[...] o recrudescimento da violência letal de adolescentes nos últimos anos (notadamente dos homicídios), em diversas cidades brasileiras, suscita indagações como a seguinte: que problemas ainda persistem na execução das políticas públicas dirigidas à proteção integral dos segmentos infante-juvenis e que as fazem estar aquém das necessidades sociais dessa população? (NEGREIROS, 2017, p. 24).

Dentro de todo esse contexto aqui explanado, ponderando a realidade e particularidades de nosso estado, o Pará, e mais especificamente da cidade de Belém, questionamos: em que medida a proteção integral – em especial no que tange aos adolescentes – vem sendo banalizada ou mesmo negligenciada pelo Estado? E, havendo essas banalizações ou negligências, como isto se evidencia na vida e na morte de adolescentes aqui?

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Objetivamos analisar como e se tem sido assegurada a garantia da proteção integral aos adolescentes na cidade de Belém, contextualizando situações de negligência ou descaso do Estado, e como isto repercute na violação do direito à vida.

2.2 Objetivos Específicos

- Evidenciar o que seja a proteção integral e as práticas de racismo de Estado, com base no conhecimento técnico científico pertinente ao tema;
- Partindo da análise de índices de letalidade, explanar dados secundários acerca da violação ao direito à vida de adolescentes na região metropolitana de Belém;
- Destacar as consequências práticas da negligência ou descaso estatal no que tange à proteção integral de adolescentes na região metropolitana de Belém.

3 METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos deste projeto de intervenção, construiremos um material específico cuja temática perpassará a doutrina da proteção integral e o conceito de racismo de estado, em uma leitura coadunada aos dados oficiais acerca da letalidade de adolescentes na região metropolitana de Belém. Este material, que terá caráter informativo e formativo, poderá ser produzido em formato de cartilha, folder e, também, em apresentações didáticas para formações. A proposta é ter, de forma sistematizada e objetiva, dados a serem apresentados e refletidos dialogicamente em atividades como rodas de conversa, workshops e palestras.

Estas atividades e materiais serão, inicialmente, destinados aos gestores e agentes de segurança pública do estado do Pará, seguindo-se atividades intersetoriais direcionadas a órgãos como o Ministério Público e mesmo gestores e agentes de outras políticas públicas, tais como assistência social, saúde e educação.

Estimativa de público direto: mais de 2000 pessoas

Estimativa de público indireto: o público indireto é incalculável, já que podemos envolver diversos atores em cada atividade, além de ter a perspectiva de produção de meios de divulgação das ações bem como publicização das mesmas, além da tentativa de envolver jovens e representantes da sociedade civil e movimentos sociais.

É importante ressaltar dados como os apresentados no “Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil” (UNICEF, 2021), que adentram nossas reflexões:

Em 2020, ano para que temos dados do conjunto dos 27 estados, e dados de mortes pela polícia de 24 (exceções são BA, DF e GO), **um total de 787 mortes de crianças e adolescentes de 10 a 19 anos foram identificadas como mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP)**. Esse número representa 15% do total das mortes violentas intencionais nessa faixa etária, e indica uma média de mais de 2 mortes por dia. Os dados estaduais variam caso a caso, mas chama atenção que o estado de São Paulo tem uma proporção muito mais alta que a média de mortes nessa faixa etária que são pela polícia (44%), com mais quatro estados (AP, SE, PA, RJ) tendo mais de 25% das mortes classificadas como MDIP. [...]

Para as mortes para as quais há informação de cor/raça, **80% das crianças e adolescentes vítimas de mortes decorrentes de intervenção policial eram negras** (UNICEF, 2021, p. 28. Grifos nossos).

Cabe pontuar que nosso objeto é a garantia da proteção integral como direito à vida e de que maneira os indicadores de letalidade da juventude nos suscitam questões quanto ao papel do Estado na promoção da proteção integral, considerando-se que, quando tratamos de violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, define-se a violência letal “[...] como mortes violentas intencionais, mortes classificadas como homicídio doloso, feminicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte, e como **mortes em decorrência de intervenção policial.**” (UNICEF, 2021, p. 11. Grifo nosso).

4 REFERENCIAL TEÓRICO

O surgimento da proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, de forma diversa do que se pode pressupor em uma análise empírica, não surgiu tão somente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 1990. Em realidade, a proteção integral e a prioridade absoluta foram inseridas no ordenamento pátrio em nossa Carta Magna de 1988.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, dispõe acerca dos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.¹

¹ Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010.

Em que pese a Carta Magna, trazer a proteção expressa ao direito à vida, a Lei 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) regulamenta, ainda mais detalhadamente, a proteção do direito à vida de Crianças e Adolescentes, em seus artigos:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

[...]

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (BRASIL, 1990).

Destarte, consoante preceituado nos artigos citados, tal proteção não se limita ao direito de nascer e viver, mas sim de ter uma vida desenvolvida de maneira sadia e harmoniosa, em condições dignas de existência, destacando-se ainda que, não somente a morte consiste em uma violência contra a vida, mas sim toda e qualquer forma de violação de direitos que gerem impacto no desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, como violência sexual, trabalho infantil e a própria letalidade.

Conforme nos ensina a doutrina

[...] é possível conceituar a proteção integral como um metaprincípio, extraído das disposições da Constituição Federal (que seguiu a tendência internacional de proteção de crianças e adolescentes), que orienta a interpretação de seus próprios artigos, assim como de todas as demais disposições legais voltadas às crianças e adolescentes. (LÉPORE & ROSSATO, 2021, p. 46)

Ainda sobre este tema, em seu texto intitulado *Uma carta endereçada à “Proteção Integral”*, Bicalho (2014) problematiza justamente o conceito de Proteção Integral ao demonstrar que, nas formas contemporâneas de controle social, a proteção integral tem implicado práticas diversas, marcadas por profundas contradições e paradoxos.

Para o autor, certa ordem social é criada sob a justificativa da proteção, mas o que nos parece é uma nova roupagem de propostas criminológicas e positivistas. Contra a marginalidade e contra as “classes perigosas”, surgem ações mais radicais em torno do extermínio e da

exclusão de parcela da população e, também, posições acirradas em defesa de propostas como a redução da maioria penal, operações policiais para remoções de habitações populares, encarceramentos, “guerra às drogas” e, com isso, o aumento da vinculação da criminalidade à pobreza, mostrando a incapacidade da sociedade em atender a expectativa de proteção.

E, assim, nos aproximamos do conceito de Foucault: o Racismo de Estado. De acordo com Moraes (2015, p. 123),

A morte aplicada massivamente a muitos indivíduos no Brasil faz parte – junto com a difusão do medo da criminalidade, a visibilidade midiática da violência e a busca excessiva por segurança – de fenômenos e técnicas de gestão das massas humanas ou da vida que se coadunam perfeitamente com a estratégia de biopoder atravessada pelo racismo de Estado. Foucault (2000) entende o biopoder como um controle da vida que busca principalmente a normalização da população e suas práticas, ou seja, um controle da vida e seus processos biológicos, e que podem ser atravessadas por uma espécie de **racismo de Estado, este pode ser caracterizado como um discurso científico que permite, inclusive, a eliminação da vida, legitimada por um discurso de eliminação de um perigo biológico ou social que, conseqüentemente, fortalece a existência de outros grupos biológicos e sociais.** (Grifos nossos).

Foucault destaca que a ação do racismo de Estado com relação à população interna será; “[...] um racismo que uma sociedade vai exercer sobre ela mesma, sobre os seus próprios elementos, sobre os seus próprios produtos; um racismo interno, o da purificação permanente, que será uma das dimensões fundamentais da normalização social” (FOUCAULT, 2005, p. 73).

Por fim, nestes atravessamentos entre proteção integral e racismo de Estado, temos a letalidade da juventude. De acordo com Santos (2022, p. 06),

Mas afinal, o que é letalidade? Segundo o dicionário *Michaelis*, letalidade é a “Qualidade ou característica do que é letal. Quantidade de óbito; mortalidade”. E é justamente a quantidade de óbitos de adolescentes que chama a atenção a ponto de considerarmos a violência letal como um fenômeno de grandes dimensões, multifatorial. São verdadeiras “trajetórias interrompidas” e não apenas números, são meninos e meninas que não terminarão a escola, que não formarão suas famílias. É, portanto, a violência letal cometida contra adolescentes a causa mais extrema de um quadro extenso de violações cotidianas.

Além da compreensão da violência letal/letalidade da juventude, hoje vem se difundindo em países latino americanos o conceito de “juenicídio”

Juenicídio refere-se à conjunto sistemático de “práticas selvagens” (homicídios, representações midiáticas, formas de mortes simbólicas, atentando contra uma vida social digna), cometidas contra jovens na América Latina, com anuência do Estado, seja por omissão, conveniência ou protagonismo -, e com elevada aceitação social. (CALAZANS, 2019, p. 10)
[...]

O conceito de juvenicídio refere-se não só o fato de arrancar fisicamente a vida de jovens (Valenzuela Arce, 2015), mas o processo de criação e execução de dispositivos envolvendo precarização sistemática, ou seja, gerando repetidas e organizadas situações econômica, sociais e fatores culturais que ameaçam a população jovem. Ambos fenômenos - feminicídio e juvenicídio - como sintomas das condições estruturais de precariedade e vulnerabilidade da população na América Latina em geral, consequências do paradigma econômico global. (CALAZANS, 2019, p. 11)

Não raro aparecerão conceitos interligados como necropolítica, extermínio da juventude negra, para nos atentar a uma mesma questão: há uma escolha sobre quem tem direito à vida e que em muito vem se distanciando do que preceitua a proteção integral e todas as lutas pelos direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

Fazendo um retrospecto histórico-social, cabe lembrarmos que a transição da escravização da população negra no Brasil para a “libertação” foi determinada a partir da abolição da escravatura, que ocorreu sob a base do discurso de libertação da população negra, porém, iniciou-se um novo processo de exclusão, conceituado por Almeida (2018) de racismo estrutural, que considera os comportamentos individuais e processos institucionais derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção.

Naquele contexto, libertaram-se as negras e negros sem oportunidades de trabalho, educação e saúde, mantendo-os ao longo dos anos em condições de vida subalternizadas, além de criminalizar as suas condutas. Como base disto, temos o discurso de que existiria uma democracia racial no país, onde todos são iguais perante a lei, no entanto, quando a população negra, no pós abolição, é colocada na condição de marginalizada e até hoje sofre as consequências do racismo, traduzidas em desigualdades raciais, recaímos no fato de que existe um mito da democracia racial (NASCIMENTO, 2016), que muito mais culpabiliza a população negra, do que oportuniza lugares na estrutura social.

Além disto, Kilomba (2016) destaca como o corpo negro é colonizado e sistematicamente desqualificado pelo racismo, sobretudo no tocante à ciência. O que a academia reconhece como conhecimento válido? O estudo do corpo preto em posição de objetificação a partir de um lugar de outridade.

Ademais, o acesso as políticas públicas também é diferenciado, uma vez que as instituições públicas representam o Estado e o sistema opera na base do racismo institucional, e Almeida (2018, p. 29-31) conceitua:

[...] sob esta perspectiva, o racismo não se resume a comportamentos individuais, mas é tratado como o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, vantagens e privilégios a partir da raça. [...] A principal tese de quem afirma a existência de racismo institucional é que os conflitos raciais também são parte das instituições. [...] No caso

do racismo institucional, o domínio se dá com estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça, que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder.

O que o autor determina é que há a noção de que o racismo é algo individual, como se no exemplo desse estudo, a juventude negra não saísse da zona de pobreza e risco porque eles se vitimizam, sendo uma concepção errônea visto o racismo ser estrutural, que além de afetar os campos das relações sociais, atinge a subjetividade e as instituições.

Na esteira dessa compreensão são elucidativas as palavras de Silvio Almeida a definir racismo estrutural:

(...) o racismo é sempre estrutural, ou seja, de que ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade. Em suma, o que procuramos demonstrar é que o racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. O racismo fornece o sentido, a lógica, e a tecnologia para as formas de desigualdade e violência que moldam a vida contemporânea. (...) as expressões de racismo no cotidiano, seja nas relações interpessoais, seja na dinâmica das instituições, são manifestações de algo mais profundo, que se desenvolve nas entranhas políticas e econômicas da sociedade (2018, p. 15/16).

De acordo com Almeida (2018), o racismo é estrutural porque permeia todas as instâncias da vida: a política, as relações cotidianas, a subjetividade e não menos importante, as instituições, e por estarem inseridas na lógica do racismo, estas cometem racismo institucional intencionalmente ou até mesmo sem perceber, posto que a realidade histórica (im)posta no imaginário social, é de que as pessoas negras habitam o lugar do não cidadão e, portanto, sem direitos, o que garantiria certa “autorização” para atos de violência e mesmo o extermínio dessa população.

5 PLANO DE AÇÃO

| Estratégias de ação | | | |
|--------------------------|---|-------------------------|-------------------------------|
| ITEM | ETAPAS E FASES | DATA PREVISTA DE INÍCIO | DATA PREVISTA DE ENCERRAMENTO |
| Elaboração dos materiais | Sistematização de dados; Desenvolvimento de layout e designe dos diferentes materiais; Impressão dos materiais. | 10 de janeiro de 2023 | 31 de janeiro de 2023 |
| Reuniões preparatórias | Realizar reunião inicial com gestores para demonstrativo de dados e proposta de workshops | 07 de fevereiro de 2023 | 28 de fevereiro de 2023 |

| | | | |
|--|---|----------------------|------------------------|
| Realização dos workshops | 1ª etapa: gestores segurança pública, saúde, assistência social e educação; 2ª etapa: agentes de segurança pública; 3ª etapa: servidores de diferentes políticas públicas que sejam porta de entrada interligada ao SGD | 13 de março de 2023 | 13 de junho de 2023 |
| Sistematização das informações da atividade | De cada etapa, serão construídos materiais coletivos a serem sistematizados e publicizados | 13 de março de 2023 | 30 de junho de 2023 |
| Realização de rodas de conversa | Grupos diversificados, podendo ocorrer participação social | 07 de agosto de 2023 | 29 de setembro de 2023 |
| Sistematização das informações da atividade | Construção de materiais coletivos a serem sistematizados e publicizados | 07 de agosto de 2023 | 16 de outubro de 2023 |
| Início dos diálogos com a juventude | Iniciar a construção de um outro projeto de intervenção a ser protagonizado pela juventude | A partir de agosto | Sem prazo |
| Proposta de monitoramento dos índices de letalidade da juventude no estado | Iniciar processo de sistematização de dados em tempo real | A partir de agosto | Sem prazo |
| Propor criação do comitê de enfrentamento à letalidade da juventude | Ação intersetorial | A partir de agosto | Sem prazo |

6 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A ideia é que após cada atividade realizada se façam encontros avaliativos, onde se possam construir os resultados preliminares por etapa. Além disso, mantendo-se este acompanhamento contínuo, será possível a elaboração de materiais com as informações advindas das atividades.

A proposta, neste caso, é que as atividades sejam dialógicas, onde não apenas serão apresentados os indicadores de letalidade de adolescentes sistematizados em materiais (cartilhas, folder, slides, etc), bem como será disponibilizado todo um aparato jurídico-social acerca da proteção integral, mas pretende-se que possa ser ainda um momento de escuta ativa destes agentes partícipes diretos em situações que envolvem tanto a necessidade da garantia de direitos como situações de letalidade da juventude.

Há aqui a prerrogativa de ações multiprofissionais e inter-saberes, onde há a necessidade de um olhar atento ao que diz respeito ao campo jurídico, mas sem perder de vistas os aspectos sociais que permeiam a atuação na garantia de direitos.

Para cada item realizado e, tendo este subitens (etapas/fases), haverá a elaboração de relatórios e formas de divulgação pública e em linguagens acessíveis. Isto para que, de algum modo, as pessoas de maneira geral possam se apropriar mais desta temática, compreendendo o que seja a proteção integral, o racismo de Estado e suas interfaces com o racismo estrutural em nosso cotidiano, acessando minimamente o quanto a letalidade da juventude é mascarada, banalizada e normalizada.

Decerto que há a necessidade de uma equipe de coordenação para a execução deste projeto e caberá a esta não apenas as articulações políticas e sociais, bem como o acompanhamento das atividades.

No concernente à avaliação, haverá em diferentes formatos, sendo um deles direcionado a quem participar das atividades, deixando sempre espaço para sugestões, e outro que se fará junto à equipe responsável pela execução do projeto. Faz-se mister aqui a possibilidade de movimentos sociais participarem deste processo avaliativo, que terá também um caráter de elaboração de novas propostas.

Mas, desde já pensamos em alguns indicadores de resultados:

Indicadores de Resultados

- Ampliação de parcerias municipais, estaduais e regionais para aprofundamento do conhecimento acerca dos processos que envolvem a proteção integral e o enfrentamento à letalidade da juventude;
- Formação de equipe de multiplicadores dentre os próprios agentes da segurança pública e demais participantes de outras políticas públicas;
- Elaboração de materiais pelos participantes em processo formativo acerca da sua própria atuação e implicações na proteção integral;
- Envolver o estado nessas ações e dar continuidade às mesmas;
- Elaboração participativa de um produto síntese dos procedimentos adotados e resultados alcançados durante o ano de 2023;
- Realização de eventos que reúnam gestores, agentes de segurança pública, profissionais de outras políticas públicas e sociedade civil;
- Exposições em espaços públicos, exibindo documentos escritos, fotografias, depoimentos dos participantes das atividades do projeto;
- Realização de um seminário municipal acerca da temática “proteção integral, letalidade e juventude”;
- Iniciar monitoramento efetivo dos índices de letalidade pelo menos na região metropolitana de Belém;

- Com a visibilidade provocada por estas atividades e ações, diminuir os índices de letalidade da juventude pelo menos na região metropolitana de Belém.

7. RECURSOS

7.1 Recursos humanos

Para a execução do projeto, torna-se premente firmar parcerias em níveis municipais e estadual, donde se possa contar com a colaboração de alguns profissionais envolvidos com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Também pensamos na possibilidade de firmar parceria com o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA-EMAUS) e outras entidades da sociedade civil.

7.2 Recursos Materiais

Em parceria com o estado, municípios e instituições da sociedade civil, seriam feitas articulações para que disponibilizem os materiais básicos para estas atividades (impressão de materiais, papel A4, canetas), bem como os espaços para realização das atividades (auditórios, salas de aula) e até transporte caso necessário.

7.3 Recursos Financeiros

Será realizada a busca por financiamento a partir de editais, bem como parcerias.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Relembramos aqui que nosso principal objetivo é o de analisar como e se tem sido assegurada a garantia da proteção integral aos adolescentes na cidade de Belém (região metropolitana), contextualizando situações de negligência ou descaso do Estado, e como isto repercute na violação do direito à vida.

A ideia de fazer uma série de atividades envolvendo os agentes do estado é não apenas com um cunho formativo, mas também de evidenciar o que está acontecendo, fazer emergir e tornar públicos questionamentos sobre o que vem sendo feito com a vida de nossos adolescentes. Dar visibilidade ao que, cotidianamente se cala.

Para tanto, há o lugar do que é formação e informação, tratando de aspectos jurídico-sociais da proteção integral e as possíveis práticas de racismo de Estado, utilizando os conhecimentos técnico-científicos como base para construção de outras práticas.

A análise de índices de letalidade, a mostra de dados secundários acerca da violação ao direito à vida de adolescentes na região metropolitana de Belém é apenas um dos mecanismos para chegar a uma sistemática como a de um monitoramento, por exemplo.

Falar das consequências práticas da negligência ou descaso estatal no que tange à proteção integral de adolescentes na região metropolitana de Belém é falar dos futuros que não teremos, é também tratar da falta de investimentos em políticas públicas que tenham um viés de proteção e de promoção de possibilidades de existir.

Afinal, o que tem sido a proteção integral? Qual a ingerência do Estado neste fazer morrer ou deixar viver adolescentes?

Diante destes questionamentos, faz-se mister pensar que este projeto não agradará alguns setores e isto talvez seja uma de suas maiores limitações. Mas há outras brechas que podem ser encontradas para que o mesmo se desenvolva, em especial nos espaços da sociedade civil e nos espaços de vigilância social.

Pensar futuros é um desafio, mais ainda quando se trata do futuro de pessoas socialmente estigmatizadas. Mas quem atua com a garantia de direitos, atua com enfrentamentos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de. Uma carta endereçada à “Proteção Integral”. In: TAVARES, Gilead Marchezi; BERNARDES, Anita Guazzelli e MORAES, Marcia (orgs.). **Cartas para pensar** [recurso eletrônico]: políticas de pesquisa em Psicologia. - Dados eletrônicos. - Vitória: EDUFES, 2014.

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 27 de setembro de 2020.

CALAZANS, M. E. Letalidade infanto-juvenil no Brasil: violências, dados e conceitos de enfrentamento na América Latina. **Revista Juventudes.Br**, Ano 14, Julho/Dezembro de 2019. pp. 08-12.

CERQUEIRA *et al.* **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

FOUCAULT, M. **Em Defesa da Sociedade**. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. – UNICEF, 2021. p. 11.

HAMOY, A. C. B. Mídia e repressão penal: a mídia como fator político criminal. A “escolha” midiática dos delinquentes: os adolescentes estão na “mira”. *In*: HAGE, S.; SILVA, L. I. (Orgs.). **Direitos de crianças e adolescentes na Amazônia: referências para a formação de Conselheiros Tutelares e de direitos e outros atores do Sistema de Garantia**. Belém, PA: 2015. p. 180-199.

KILOMBA, Grada. **Who can speak?** Disponível em:
<http://www.pretaenerd.com.br/2016/01/traducao-quem-pode-falar-gradakilomba.html>.

LÉPORE, Paulo; ROSSATO, Luiano. **Manual de Direito da Criança e do Adolescente**. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

MATTIOLI, D. D.; OLIVEIRA, R. C. S. Direitos Humanos de crianças e adolescentes: o percurso da luta pela proteção. **Imagens da Educação**, v. 3, n. 2, pp. 14-26, 2013

MORAIS, R. F. O extermínio da juventude e os direitos humanos no Brasil. *In*: OLIVEIRA, A. C. L. (Org.). **Segurança pública e Justiça: Direitos humanos na Amazônia**. Belém/PA: (?), 2015, pp. 115-134.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3 Ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NEGREIROS, D. J. **“Eu me senti morto”** – Sentidos de risco e proteção para adolescentes ameaçados de morte. 153f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidade, Programa de Pós-graduação em Psicologia, Fortaleza, 2017.

SANTOS, R. T. **Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçados de morte: em que medida a vida de adolescentes é precarizada a ponto de estarem sob ameaça de morte?**. 23f. Artigo (Especialização). Centro Universitário Metropolitano da Amazônia, Belém, 2022.

TAVARES, P. S. A. A política de atendimento. *In*: MACIEL, K. R. F. L. A. (coord.). **Curso de Direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2016: Homicídios por Armas de Fogo no Brasil**. Brasília: FLACSO/CEBELA, 2016.